



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº 40/2013

Altera o artigo 3º da Lei nº 867/93, de 19 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Municipais nº 921/94, de 26 de dezembro de 1994, nº 978/95, de 18 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE**

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º. da Lei 867/93, de 19 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 921/94 de 26 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 978/95 de 18 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão preenchidas sem teste seletivo e pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 27 de junho de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

E

Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente projeto de Lei, que tem por finalidade dar nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 867/93 (alterada pelas Leis 921/94 e 978/95), que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal.

As pretendidas modificações consistem, basicamente em **alterar** o prazo máximo de contratação de 120 (cento e vinte) dias para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

Essa alteração é de suma importância para o Município de Cambé, haja vista que o prazo de 120 dias não atende as necessidades práticas do serviço municipal, visto que, após a aprovação da Lei Municipal n. 2218, de 04 de julho de 2008, que concede à servidora gestante licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tornou o prazo de 120 dias inadequado e a lei obsoleta. É oportuno mencionar que em muitos casos, a servidora soma a licença maternidade, a licença prêmio, agravando ainda mais a questão.

As demandas da Secretaria da Educação também inviabilizam este prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que se torna extremamente prejudicial ao trabalho pedagógico, a troca ou variação na docência dos anos iniciais. Como é sabido, o sucesso escolar de uma criança está intimamente relacionado à confiança atribuída ao professor, o que carece de, entre outros, tempo.

Outro ponto importante, diz respeito às questões administrativas, organizacionais e formativas. O tempo destinado à ambientação do profissional



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ao serviço a ser realizado impedem que os resultados sejam alcançados num espaço de tempo tão curto. Acrescentamos que o empenho e trabalho empregado na instrução deste profissional não se justificam para um período tão breve.

Sendo assim, e por entender que o presente projeto de Lei é de grande relevância para o Município de Cambé e tendo o interesse coletivo, formula-se o presente para o qual se solicita análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 27 de junho de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal